



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Anual 2025, oriundos da Emenda Parlamentar 202339630006, Agência Caixa Econômica Federal nº 185-0 C/C 672.024-9.

Id. 01171/2025

DECRETO Nº 13.868 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O § 1º DO ART. 169 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. A primeira linha de defesa, integrada por servidores públicos e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Município, será composta, entre outros, pelos seguintes membros:

- I** – Ordenadores de despesas;
- II** – Agentes de Contratação;
- III** – Equipe de Apoio do Agente de Contratação;
- IV** – Comissão de Contratação;
- V** – Comissão de Licitação;
- VI** – Leiloeiro;
- VII** – Pregoeiro;
- VIII** – Fiscais do Contrato ou Comissão de fiscalização;
- IX** – Gestor de Contratos;
- X** – Responsáveis pelo recebimento do objeto quando designado pela Autoridade competente;

§ 1º. Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, com intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas ações, os membros da primeira linha de defesa, dentro de sua esfera de competência, definidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, observarão:

- I** – A execução do Plano Anual de Contratações;
- II** – A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o Mapa de Riscos elaborado em cada contratação;
- III** – Quando constatarem irregularidades simples sanáveis, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- IV** – Quando constatarem irregularidades que configurem dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente, cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- V** – Inserir, sempre que cabível, cláusula no edital que exija o recebimento dos produtos com percentual mínimo de sua validade;
- VI** – A seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- VII** – O tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

VIII – Quando constatarem indícios de irregularidades, adotarão as providências necessárias para coibir contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis, ou superfaturamento na execução dos contratos;

IX – O incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

X – O planejamento das contratações observando as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

XI – A publicidade dos atos, divulgando e mantendo o inteiro teor do edital e seus anexos no sítio oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas, Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município observados os prazos legais;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XXX – o aperfeiçoamento dos mecanismos do sistema de controle interno no âmbito de sua competência;

XXXI – Adoção, no âmbito de sua competência, de todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Município, será composta pelos seguintes membros:

I – Pela Procuradoria Geral do Município;

II – Órgãos de assessoramento jurídico das Unidades Executoras responsáveis pela contratação pública, se houver;

III – Servidores das Unidades Setoriais de Controle Interno existentes e, nos casos de Pastas em que ainda não houver sido instituída unidade setorial, pelos servidores do órgão central de Controle Interno do Município;

§ 1º. Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, os membros da segunda linha de defesa observarão, no âmbito de sua competência:

I – Quando constatarem irregularidade sanável, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência;

III – Emitir parecer jurídico conforme critérios prévios de atribuição de prioridade;

IV – Emitir parecer jurídico em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

V – Realização de controle prévio, pela Assessoria Jurídica, da legalidade das contratações diretas, das adesões e atas de registro de preços e de seus termos aditivos, nos termos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022;

VI – Avaliar se as minutas de modelos de contrato, termo de referência e de editais se encontram padronizadas.

VII – Executar as normas e rotinas de controle expedidas pelo Órgão Central de Controle Interno;

VIII – Monitorar as atividades realizadas pelos integrantes da primeira linha de defesa;

IX – Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos integrantes da primeira linha de defesa;

X – Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações da competência dos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Art. 3º. A terceira linha de defesa, para desempenho direto no Município, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, os membros de terceira linha de defesa observarão:

I – Analisar sobre o cumprimento das ações de controle de riscos e controle preventivos realizados pela primeira e segunda linha de defesa;

II – Criar rotinas de controle preventivo para ordenar as ações de controle da primeira e segunda linha de defesa;

III – Quando constatarem simples irregularidade sanável, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

IV – Quando constatarem irregularidades que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das